



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 216/2013 – SPDOC CC 29401/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* – ocultação de processo investigatório da FDE – Programa E-Libro

Relatório CGA/SE nº 332/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia formulada no *site* desta Corregedoria Geral da Administração, solicitando providências quanto ao possível “engavetamento” de procedimento investigatório envolvendo a Ex-Coordenadora do Programa Escola da Família, Sra. [REDACTED] em andamento na Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, às fls. 03/05.

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os **relatórios de fls. 91/95, 99/100, 105, 110/111, 112/113, 116, 119/121, 132/133, 136, 138/139, 140/141, 142, 150/151, 157/158, 172/173, 179 e 180.**

Convém retomar que tramitou nesta Corregedoria o **Processo CGA nº 03/2007**, referente a possíveis irregularidades na aquisição e implantação de uma Biblioteca Virtual pela UNESCO, mediante contratação da empresa E-libro Corp., no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica – PRODOC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Agência Brasileira de Cooperação e a referida Agência do Sistema ONU, com vigência no período de 13/12/2004 a 12/12/2005, no valor de U\$ 250.000,00 (fls. 16/26).

Também, que o referido Processo CGA foi instaurado por provocação da Secretaria da Educação, sendo que a própria Pasta, em Apuração Preliminar, concluída em 11/06/2007, constatou que a referida Biblioteca Virtual não foi implantada, em que pese o serviço tenha sido pago.

Diante de tal constatação, a Pasta adotou providências com vistas ao ressarcimento do valor repassado à UNESCO (Processo nº 1261/0000/2006), porém, não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

apurou responsabilidade funcional pelas irregularidades verificadas (em virtude dos agentes públicos envolvidos não pertencerem mais aos Quadros da Pasta).

Sendo assim, esta Corregedoria identificou que, à época dos fatos, a Sra. [REDACTED] então funcionária da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, designada como Coordenadora do referido Projeto de Cooperação Técnica (que veio a ser intitulado Projeto Escola da Família), autorizou a efetivação do pagamento antes do recebimento do objeto contratado e, ademais, vencido o prazo contratual, sem a efetiva entrega do produto, não adotou providências tendentes ao ressarcimento ao erário, incorrendo, assim, em violação do dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, nos termos do artigo 241, inciso III da Lei 10.261/68 (fls. 22/26).

Por conseguinte, esta Corregedoria propôs ao então titular da Pasta a instauração de procedimento disciplinar em face da Sra. [REDACTED] conforme **Ofício CGA nº 1446/2011, expedido em 11/11/2011** (fls. 14/15).

Tratando-se de ex-funcionária contratada pela FDE, a Pasta remeteu o caso àquela Fundação (fls. 49) e, em **06/03/2012**, o então Presidente determinou a **abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 54/0002/12** (fls. 50).

A Comissão Processante Permanente - CPP da Fundação, por sua vez, alegou a necessidade de que fosse constituída uma Comissão Especial formada por membros com cargo ou função hierárquica igual ou superior ao da funcionária (fls. 51), que era designada para o cargo de confiança de Assessor da Diretoria Executiva (fls. 56).

Posteriormente, esta Setorial teve notícia de que havia sido constituída Comissão Especial, por meio da **Portaria FDE nº 036/2012, de 27/03/2012** (fls. 57 e 58), e, mais adiante, de que a composição da referida Comissão Especial fora alterada pela **Portaria FDE nº 063/2013, de 08/04/2013** (fls. 89).

Ademais, em **22/03/2013**, esta Corregedoria recebeu denúncia de possível “engavetamento” de procedimento investigatório envolvendo a Ex-Coordenadora do Programa Escola da Família, Sra. [REDACTED], a partir da qual foi instaurado o presente Protocolado CGA/SE.

Desde então, esta Corregedoria vem cobrando da FDE informações acerca da conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 54/0002/12**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Contudo, em que pese a Fundação tenha informado por diversas vezes que o referido processo disciplinar estava em curso, **em 04/05/2016 foi expedida a Portaria FDE nº 040/2016, por meio da qual extinguiu-se a Comissão Especial constituída pela Portaria FDE nº 036/2012** (alterada pelas Portarias FDE nºs 063/13 e 209/13), às fls. 147, sendo que os trabalhos foram retomados pela Comissão Processante Permanente em 13/05/2016 (fls. 148).

Do mesmo modo, esta Setorial prosseguiu instando a Fundação quanto à conclusão do processo disciplinar em questão.

Eis que, por fim, em **26/07/2017**, aportou nesta Setorial os documentos pertinentes à conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 54/0002/12**, juntados às fls. 184/201-vº, dos quais se verificou que, com base na conclusão do Relatório Final da Comissão Processante, datado de 31/03/2017, e na manifestação da Supervisão de Assuntos Jurídicos, o atual Presidente da Fundação determinou o arquivamento do referido procedimento disciplinar, e o envio de cópia integral dos autos à Secretaria da Educação, ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado e a esta Corregedoria Geral (juntado no Processo CGA nº 03/2007).

Convém registrar a seguir os termos da referida conclusão:

35. Diante de todo o exposto, da ausência de provas colacionadas aos autos e fatos capazes de configurar falta funcional por parte da ex-servidora [REDACTED] ex-Assessora da Diretoria Executiva da FDE, matrícula funcional nº 3508, lotada na Secretaria do Estado da Educação como Coordenadora do Projeto Escola da Família, esta Comissão Processante, por unanimidade, propõe arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que:

35.1 A uma, porque havia Projeto de Cooperação 914BR3028 – Escola da Família firmado por SEE/UNESCO, que, por meio de aditamento, suportava a aquisição de títulos no formato digital oferecidos e adquiridos junto a E-Libro. A duas, porque a Indiciada tanto requisitou como autorizou pagamento, porém, provocadas por ordens superiores. A três, porque o produto adquirido foi entregue, entretanto, rejeitado, sem motivos declarados, pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria da Educação à época, mesmo após sua adequação. A quatro, não houve interesse por parte da Secretaria do Estado da Educação – SEE, em utilizar os produtos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

35.2 Assim, por não haver elementos fáticos suficientes para caracterização das faltas atribuídas no despacho de indicição ou para definição de autoria, nos termos do art. 1º, inciso I, penalidades previstas no Art. 9º, inciso XIII da N.O FDE nº 007/99 e por ter obedecido ordens superiores na realização de suas tarefas, a Comissão entende que, s.m.j., a ex-servidora investigada não deva ser responsabilizada pelos fatos a ela atribuídos e, portanto, deve ser absolvida das acusações que lhe foram imputadas, sugerindo o arquivamento do feito.

36. Por fim, a Comissão sugere os seguintes encaminhamentos adicionais:

1. Recomenda-se o encaminhamento de cópia do relatório à Corregedoria Geral da Administração – **CGA** para dar conhecimento do feito em consonância ao aludido no item 19-b do parecer apartado ao **Processo CGA nº 003/2007** de folhas 12/16.

2. Recomenda-se o encaminhamento de cópia do relatório à Secretaria Estadual da Educação – **SEE** para dar conhecimento do feito em conformidade ao Protocolo **SE/SEDE nº 5557/0001/11** de folhas 17.

3. Recomenda-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo – **MP** para dar ciência das conclusões alcançadas pela CPP no procedimento, em virtude de **Inquérito Civil nº 135/2007 – 10º PJ**, que apura eventuais irregularidades no contrato de honorários, firmado entre a E-Libro e a UNESCO – aquisição e implantação de softwares sem autorização (sic) da SEE fls. 135/137.

4 Sugere a Comissão, envio de cópia do relatório à Procuradoria Geral do Estado – **PGE** para conhecimento, em virtude do **Processo Administrativo nº 1601/0000/2003** que estuda probabilidade de medidas judiciais para recomposição do valor pactuado entre a UNESCO e a E-Libros para ressarcimento ao erário fls. 283.

Desse modo, verifica-se que a Fundação, ao levar a efeito o **Processo Administrativo Disciplinar nº 54/0002/12**, após diversos percalços alegados com relação à composição da Comissão que deveria apurar os fatos, motivadamente concluiu pela ausência de responsabilidade da ex-servidora [REDACTED] tanto porque esta estava submetida a ordens superiores, quanto pela controvérsia com a relação à materialidade da irregularidade aventada pela Secretaria da Educação no Processo de Apuração preliminar nº 1261/0000/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, deu os devidos encaminhamentos para conhecimento dos órgãos envolvidos na questão.

Ante o exposto, entende esta Setorial que se encontram esgotadas as atribuições correcionais quanto ao objeto do presente expediente correcional, razão pela qual se propõe o seu arquivamento, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior,

CGA-SE, em 15 de agosto de 2017.

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

Mirtes Monfardini
Corregedor



CGA-SE
211
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 216/2013 – SPDOC CC 29401/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* – ocultação de processo investigatório da FDE – Programa E-Libro

- 1- Acolho o relatório de fls. 206/210;
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de agosto de 2017.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE